



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 224, DE 8 DE JUNHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da empresa Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.639/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.6.2009.

ANEXO I

Projetos	<p>Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, no período 2009-2013, compostas por:</p> <p>I - Segurança:</p> <p>a) projetos destinados a eliminar riscos para a integridade física de pessoas, contemplando o deslocamento e afastamento da rede elétrica, aquisição de equipamentos de segurança e mapeamento das áreas de risco da rede elétrica para garantir a distância mínima do condutor ao solo, a substituição de aterramento danificado ou ineficiente, a substituição de componentes do sistema elétrico avariados, que estejam comprometendo a segurança do sistema elétrico e de pessoas;</p> <p>II - Compulsório:</p> <p>a) substituição de postes danificados, cabos partidos, estruturas, equipamentos danificados, medidores e melhorias na Rede de Distribuição de Média Tensão;</p> <p>b) substituição de Transformadores queimados e/ou avariados;</p> <p>c) investimentos associados ao Programa Luz Para Todos, contemplando a extensão de Redes Rurais para o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural que ainda não tem acesso a esse serviço público;</p> <p>III - Investimentos para Atendimento a Novas Cargas:</p> <p>a) investimentos para ligação de clientes em Média e Baixa Tensão, contemplando a aquisição de Ramal de Ligação de Unidades Consumidoras, Extensão de Rede de Baixa Tensão e Média Tensão, em atendimento à Resolução ANEEL nº 250, de 13 de fevereiro de 2007;</p> <p>b) investimentos para ligação de clientes em Baixa Tensão e Média Tensão nas áreas Urbana e Rural, contemplando a aquisição de Ramal de Ligação de Unidades Consumidoras, Extensão de Rede de Baixa Tensão e Média Tensão - Universalização;</p> <p>IV - Limites de Capacidade e Vida Útil:</p> <p>a) aquisição e substituição de equipamentos com capacidade e/ou vida útil ultrapassada, danificados pelo uso ou em sobrecarga, tais como: Banco de Bateria, Transformadores de Força, Alimentadores com carregamento acima do permitido em norma, dentre outros;</p> <p>V - Qualidade e Continuidade:</p> <p>a) aquisição de equipamentos para reserva técnica em caso de contingência, visando eliminar restrições, tais como: Religadores, Reguladores de Tensão, Transformadores de Potencial e de Corrente;</p> <p>b) projetos de melhoria e renovação de Alimentadores de Média Tensão e Circuitos de Baixa Tensão visando a melhoria do nível de tensão, correção do fator de potência e redução do desequilíbrio de carga entre fases;</p> <p>c) projetos de expansão, melhoria e renovação de Alimentadores de Média Tensão, instalação de Religadores e Chaves Remotas, construção de Rede Protegida, melhoria e</p>
-----------------	---

	ampliação do Sistema de Automação, dentre outras;
	<p>VI - Redução dos Níveis de Perdas:</p> <p>a) projetos para redução dos níveis de perdas técnicas de energia através de melhorias na Rede de Distribuição de Média Tensão, tais como: substituição de Condutores, de Transformadores convencionais por Transformadores com perdas capitalizadas ou de núcleo amorfo e substituição de conexões, dentre outras;</p> <p>b) projetos para redução dos níveis de perdas não técnicas de energia, tais como: substituição de Medidores, instalação de Caixas de Medição Instaladas em Posteação na Via Pública e de Dispositivo de Lacre para o Compartimento de Bornes do Medidor, blindagem de Transformadores, aquisição de materiais, de ferramentas, de equipamentos, instalação de Quadros Coletivos, de Medidores de Energia Reativa, de Telemetria, de Tele-Supervisão e de Medição Centralizada.</p>
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 40/1999, de 18 de junho de 1999.
Pessoa Jurídica Titular	Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ	19.527.639/0001-58.
Localização	Municípios de Além Paraíba, Alto Jequitibá, Araponga, Astolfo Dutra, Cajuri, Caputira, Coimbra, Divinésia, Durandé, Eugenópolis, Guidoal, Itamarati de Minas, Leopoldina, Manhuaçu, Martins Soares, Mercês, Miraí, Palma, Paula Cândido, Pedra Dourada, Piraúba, Reduto, Rio Pomba, Rodeiro, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São Geraldo, São João Nepomuceno, São Sebastião da Vargem Alegre, Sericita, Simonésia, Tocantins, Viçosa (somente o Distrito de Cachoeira de Santa Cruz), Antônio Prado de Minas, Argirita, Barão do Monte Alto, Canaã, Cataguases, Descoberto, Dona Euzébia, Ervália, Guarani, Guiricema, Laranjal, Luisburgo, Manhumirim, Matipó, Miradouro, Muriaé, Patrocínio do Muriaé, Pedra do Anta, Pirapetinga (somente o Distrito Sede), Recreio, Rio Novo, Rochedo de Minas, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, São João do Manhuaçu, São Miguel do Anta, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Ubá, Vieiras e Visconde do Rio Branco, no Estado de Minas Gerais, e Municípios de Carmo (somente nas localidades de Barra de São Francisco e Colônia de Psicopatas Teixeira Brandão) e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003094/2009-19 e MME nº 48000.000896/2009-08.